



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ANEXO X

Modalidade Chamamento Público	N.º 10 /2015
-------------------------------	--------------

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS E A _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CURSOS DE INTRODUÇÃO AO PROVIMENTO DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, DE ATUALIZAÇÃO EM INDICADORES PARA DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO EM GESTÃO FINANCEIRA DO CAPACITASUAS.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.529/0001-30, com sede nesta Capital, à Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida nº 390, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu titular Sr. **JOSÉ GERALDO DOS REIS SANTOS**, inscrito no RG sob nº. 02.045.712-00 e CPF sob nº. 355.557.425-68, designado através do Decreto Governamental s/nº, publicado no DOE em 01/01/2015 e devidamente autorizado através do Decreto Governamental s/n, publicado no DOE em 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE** e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____, portador da **carteira de identidade n.º _____**, expedida em ____ pela _____, inscrito no **CPF sob o n.º _____**, adjudicatária vencedora do **Chamamento Público nº ____/2015** tendo em vista o constante no **processo administrativo n. _____**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelo Decreto federal nº 6.093/2007, Decreto estadual nº 10.339/2007, Resolução do FNDE nº 06/2010, sem prejuízo da aplicação criteriosa das disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, Lei federal nº 8.666/93, demais ordenamentos legais pertinentes e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, cadastrada na Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para execução de Curso de Introdução ao Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS e Implementação de ações do Plano Brasil sem Miséria; Curso de Introdução ao Exercício do Controle Social do SUAS; Curso de Atualização para Elaboração de Planos de Assistência Social; Curso de Atualização em Vigilância Socioassistencial do SUAS.

§ 1º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2º. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por pessoas designadas pela **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle, não cabendo à **CONTRATANTE**



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

nenhuma responsabilidade trabalhista.

§ 3º. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05 (§§1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

§ 4º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes, conforme § 3º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05 e §2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O projeto encaminhado para participar do presente edital deverá observar os prazos de entrega, seleção e assinatura do contrato, conforme quadro abaixo:

ETAPAS DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS	CRONOGRAMA
Publicação do edital	Até 06/11/2015
Fim do prazo para impugnação do Edital	13/11/2015
Recebimento da Proposta na SJDHDS/SAS	16/11/2015
*Abertura dos envelopes com as propostas	17/11/2015 – às 10 hrs.
Avaliação das Propostas	17/11/2015
Contato com os pré-selecionados	18/11/2015
Tramitação Interna	19/11/2015
Divulgação dos selecionados no Diário Oficial do Estado	20/11/2015
Fim do prazo para recurso	27/11/2015
Assinatura do Contrato	01/12/2015

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 18 (dezoito) meses, admitindo-se a prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05 (art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93).

Parágrafo Único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.528.400,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais)**, que serão pagos conforme quadro que se segue:

§ 1º. O pagamento será efetuado pela SJDHDS em 6(seis) parcelas, conforme quadro abaixo:

	Percentual de Pagamento



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parcela	Etapas	Sobre a parte A da planilha de custos* R\$ 632.100,00	Sobre a parte B da planilha de custos R\$ 1.896.300,00
1ª parcela	Na publicação do contrato.	-	R\$ 316.050,00
2ª parcela	Após a entrega e aceite definitivo do Primeiro Produto.	-	R\$ 316.050,00
3ª parcela	Atingido o percentual de 25% da meta de capacitados e aceite definitivo do Segundo Produto.	R\$ 158.025,00	R\$ 316.050,00
4ª parcela	Atingido o percentual de 50% da meta de capacitados e aceite definitivo do Terceiro Produto.	R\$ 158.025,00	R\$ 316.050,00
5ª parcela	Atingido o percentual de 75% da meta de capacitados e aceite definitivo do Quarto Produto.	R\$ 158.025,00	R\$ 316.050,00
6ª parcela	Atingido o percentual de 100% da meta de capacitados e aceite definitivo do Quinto Produto.	R\$ 158.025,00	R\$ 316.050,00
Total		100,00%	100,00%

a) Cronograma de desembolso para o Lote/Polo Barreiras (739 Vagas, no valor total de R\$ 443.400,00):



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parcela	Etapas	Percentual de Pagamento	
		Sobre a parte A da planilha de custos 25% R\$ 110.850,00	Sobre a parte B da planilha de custos 75% R\$332.550,00
1ª parcela	Na assinatura do contrato.		R\$ 66.510,00
2ª parcela	Atingido o percentual de 25% da meta de capacitados e aceite definitivo do Segundo Produto (Introdutório)	R\$ 27.712,50	R\$ 66.510,00
3ª parcela	Atingido o percentual de 50% da meta de capacitados e aceite definitivo do Terceiro Produto (Controle Social)	R\$ 27.712,50	R\$ 66.510,00
4ª parcela	Atingido o percentual de 75% da meta de capacitados e aceite definitivo do Quarto Produto (Planos de Assistência)	R\$ 27.712,50	R\$ 66.510,00
5ª parcela	Atingido o percentual de 100% da meta de capacitados e aceite definitivo do Quinto Produto (Vigilância)	R\$ 27.712,50	R\$ 66.510,00
Total		100,00%	100,00%

b) Cronograma de desembolso para o Lote/Pólo Feira de Santana (1.436 Vagas, no valor total de R\$ 861.600,00):

Parcela	Etapas	Percentual de Pagamento	
		Sobre a parte A da planilha de custos 25% R\$ 215.400,00	Sobre a parte B da planilha de custos 75% R\$646.200,00
1ª parcela	Na assinatura do contrato e entrega e aceite definitivo do Primeiro Produto.	-	R\$ 129.240,00
2ª parcela	Atingido o percentual de 25% da meta de capacitados e aceite definitivo do Segundo Produto (Introdutório)	R\$ 53.850,00	R\$ 129.240,00
3ª parcela	Atingido o percentual de 50% da meta de capacitados e aceite definitivo do Terceiro Produto (Controle Social)	R\$ 53.850,00	R\$ 129.240,00
4ª parcela	Atingido o percentual de 75% da meta de capacitados e aceite definitivo do Quarto Produto (Planos de Assistência)	R\$ 53.850,00	R\$ 129.240,00
5ª parcela	Atingido o percentual de 100% da meta de capacitados e aceite definitivo do Quinto Produto (Vigilância)	R\$ 53.850,00	R\$ 129.240,00
Total		100,00%	100,00%

c) Cronograma de desembolso para o Lote/Polo Eunápolis (349 vagas, no valor total de R\$ 209.400,00):



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parcela	Etapas	Percentual de Pagamento	
		Sobre a parte A da planilha de custos 25%	Sobre a parte B da planilha de custos 75%
		R\$ 52.350,00	R\$157.050,00
1ª parcela	Na assinatura do contrato e entrega e aceite definitivo do Primeiro Produto.	-	R\$ 39.262,50
2ª parcela	Atingido o percentual de 25% da meta de capacitados e aceite definitivo do Segundo Produto (Controle Social).	R\$ 17.450,00	R\$ 39.262,50
3ª parcela	Atingido o percentual de 50% da meta de capacitados e aceite definitivo do Terceiro Produto (Planos de Assistência).	R\$ 17.450,00	R\$ 39.262,50
4ª parcela	Atingido o percentual de 75% da meta de capacitados e aceite definitivo do Quarto Produto (Vigilância).	R\$ 17.450,00	R\$ 39.262,50
Total		100,00%	100,00%

d) Cronograma de desembolso para o Lote/Polo Salvador (980 Vagas, no valor total de R\$ 588.000,00):

Parcela	Etapas	Percentual de Pagamento	
		Sobre a parte A da planilha de custos 25%	Sobre a parte B da planilha de custos 75%
		R\$ 147.000,00	R\$441.000,00
1ª parcela	Na assinatura do contrato e entrega e aceite definitivo do Primeiro Produto.	-	R\$110.250,00
2ª parcela	Atingido o percentual de 25% da meta de capacitados e aceite definitivo do Segundo Produto.(Controle Social)	R\$ 49.000,00	R\$ 110.250,00
3ª parcela	Atingido o percentual de 50% da meta de capacitados e aceite definitivo do Terceiro Produto. (Planos de Assistência)	R\$ 49.000,00	R\$ 110.250,00
4ª parcela	Atingido o percentual de 75% da meta de capacitados e aceite definitivo do Quarto Produto (Vigilância)	R\$ 49.000,00	R\$ 110.250,00
Total		100,00%	100,00%



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

e) Cronograma de desembolso para o Lote/Polo Juazeiro (191 Vagas, no valor total de R\$ 114.600,00):

Parcela	Etapas	Percentual de Pagamento	
		Sobre a parte A da planilha de custos 25%	Sobre a parte B da planilha de custos 75%
		R\$ 28.650,00	R\$85.950,00
1ª parcela	Na assinatura do contrato e entrega e aceite definitivo do Primeiro Produto.	-	R\$ 21.487,50
2ª parcela	Atingido o percentual de 25% da meta de capacitados e aceite definitivo do Segundo Produto (Controle Social)	R\$ 9.550,00	R\$ 21.487,50
3ª parcela	Atingido o percentual de 50% da meta de capacitados e aceite definitivo do Terceiro Produto (Planos de Assistência)	R\$ 9.550,00	R\$ 21.487,50
4ª parcela	Atingido o percentual de 75% da meta de capacitados e aceite definitivo do Quarto Produto (Vigilância)	R\$ 9.550,00	R\$ 21.487,50
Total		100,00%	100,00%

f) Cronograma de desembolso para o Lote/Polo Vitória da Conquista (519 Vagas, no valor total de R\$ 311.400,00):

Parcela	Etapas	Percentual de Pagamento	
		Sobre a parte A da planilha de custos 25%	Sobre a parte B da planilha de custos 75%
		R\$ 77.850,00	R\$233.550,00
1ª parcela	Na assinatura do contrato e entrega e aceite definitivo do Primeiro Produto.	-	R\$ 58.387,50
2ª parcela	Atingido o percentual de 25% da meta de capacitados e aceite definitivo do Segundo Produto (Controle Social)	R\$ 25.950,00	R\$ 58.387,50
3ª parcela	Atingido o percentual de 50% da meta de capacitados e aceite definitivo do Terceiro Produto (Planos de Assistência)	R\$ 25.950,00	R\$ 58.387,50
4ª parcela	Atingido o percentual de 75% da meta de capacitados e aceite definitivo do Quarto Produto (Vigilância)	R\$ 25.950,00	R\$ 58.387,50
Total		100,00%	100,00%

§2º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

§3º. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global total de **R\$2.528.400,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais)** 6 (seis) parcelas, pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e validados pelo **CONTRATANTE**.

§4º. Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da verificação do adimplemento de cada parcela, e após atestada pelo **CONTRATANTE** a prestação do respectivo serviço relativo à fatura.

§5º. A **CONTRATADA** encaminhará Notas Fiscais atestando a prestação do serviço acompanhado dos relatórios dos produtos, sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE**, sendo aceita Fatura apenas dos casos respaldados pela legislação.

§6º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§7º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§8º. A **CONTRATANTE** descontará dos pagamentos, o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços, com base no valor do preço vigente.

§9º. As Notas Fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa à retenção dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

§10º O Pagamento estará condicionado à entrega de cada produto, após o devido atesto pelo(a) responsável pelos acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Secretaria: 12	Unidade orçamentária: 3.12.601- FEAS	Unidade Gestora: 3.12.0001-FEAS	Função: 08
Subfunção: 125	Programa: 111	Projeto/Atividade: 2284	
Natureza da despesa: 3.3.90.39	Fonte: 111 FNAS, 311 FNAS	Tipo de recurso: 1	



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços previstos neste contrato são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de celebração do ajuste, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo único. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Garantir a participação do Coordenador Geral, bem como do Coordenador Pedagógico e da equipe docente na Oficina de Alinhamento Pedagógico e de Conteúdos, promovida pela Contratante, em parceria com o MDS, a ser realizada em Brasília ou em local a ser definido pela Contratante;
- b) Executar o curso com base nos parâmetros, critérios, metodologias e perspectiva pedagógica, que constam deste Termo de Referência e seus anexos;
- c) Organizar e operacionalizar sistema de controle de desistências, de evasão, de substituições e de frequência dos participantes;
- d) Organizar sistema de controle administrativo do uso dos serviços hospedagem e alimentação, pelos participantes;
- e) Guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas pelo Contratante;
- f) Apresentar, nos prazos previamente definidos, na forma impressa e em meio eletrônico, os produtos definidos no Edital;
- g) Disponibilizar os recursos humanos e logísticos necessários à correta e completa execução do objeto contratado;
- h) Apresentar à SJDHDS os produtos previstos na Cláusula Primeira – Objeto para aprovação dos mesmos, e o pagamento das parcelas correspondentes aos serviços realizados;
- i) Distribuir, no início do curso, aos participantes de em cada Turma, o material didático a ser utilizado;
- j) Disponibilizar Ajuda de Custo para alimentação e hospedagem aos participantes dos cursos;
- l) Manter em funcionamento, em cada local de realização dos cursos, uma secretaria acadêmica para oferecer suporte administrativo ao desenvolvimento das aulas;
- m) Colaborar para o desenvolvimento das ações de monitoramento e avaliação da execução do curso por parte do Contratante;
- n) Entregar os certificados de conclusão da Capacitação aos alunos com, no mínimo, 75% de presença e aproveitamento satisfatório nas atividades de avaliação da aprendizagem;
- o) Lançar os dados dos Participantes no sistema de Monitoramento Acadêmico – SIMA, fornecido pelo MDS;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Mobilizar o público destinatário;
- b) Executar as atividades relacionadas à inscrição dos participantes e à formação de cadastro contendo o perfil dos alunos;



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) Promover, em parceria com o MDS, Oficina de Alinhamento Pedagógico e de Conteúdos, dirigida a toda a equipe técnica da CONTRATADA: Coordenador Geral, Coordenador Pedagógico e Professores;
- g) Disponibilizar, em parceria com o MDS, o material didático do curso, a ser distribuído pela CONTRATADA;
- h) Manter a CONTRATADA informada sobre eventual atualização dos conteúdos da capacitação;
- i) Validar os produtos entregues;
- j) Efetuar o pagamento das parcelas correspondentes aos serviços realizados, na forma prevista no CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
- k) Monitorar e Avaliar a execução dos cursos contratados.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** da total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao **CONTRATANTE** fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 2º. O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

§ 3º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05 e art. 73 da Lei 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A licitante que ensejar o retardamento da execução da presente licitação, não mantiver a proposta oferecida, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 1º. Além das cominações previstas no item anterior, a Licitante, no caso de não honrar sua proposta e de não manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória na licitação, frustrando, desse modo, a contratação, estarão sujeitas à sanção de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de sua proposta, aplicada em dobro no caso de reincidência, garantido o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 2º. O atraso injustificado na execução do objeto implicará multa de mora em desfavor da Contratada, a qual será computada conforme especificações a seguir:

- a) Do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
- b) Do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
- c) Do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimos por cento) por dia de atraso;
- d) Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do serviço.

§ 3º. A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente;

§ 4º. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito;

§ 5º. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviço, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 6º. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

§ 7º. Caberá ao Ordenador de Despesas, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 166, 167, I, III a IX e XVI a XX, 168 e 169 da Lei estadual nº 9.433/2005 e artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII a XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/2005 e incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do artigo 167 da Lei estadual nº 9.433/2005 e incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato somente poderá ser alterado, consoante disposições do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/2005 e art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração contratual, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O processo de contratação da IES deverá assegurar os patamares formativos estabelecidos no Programa Capacita SUAS;

§ 1º. A IES, juntamente com o Estado da Bahia, deverão certificar todos os trabalhadores do SUAS que concluírem as capacitações.

§ 2º. Os serviços prestados devem obedecer ao disposto na Resolução 04, de 03 de março de 2013, que aprova a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS e a Resolução 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS

§ 3º. A entidade executora é responsável pela veracidade das informações prestadas;

§ 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretário da Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de 2015



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOSÉ GERALDO DOS REIS SANTOS
SJDHDS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas (nome CPF)

Declaro que a Autorização para Prestação de
Serviços - APS foi subscrita no dia
___/___/___.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Testemunhas (nome CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE
de ___/___/___.

(nome, cargo e cadastro do declarante)